ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Concorrência nº 90001/2026 — Análise dos recursos administrativos relativos ao Invólucro nº 2

Aos dias 26 e 27 de outubro de 2026, os integrantes da Subcomissão Técnica reuniram-se, por meio virtual, para analisar os recursos administrativos interpostos pelas licitantes, no âmbito da Concorrência nº 90001/2026, especificamente quanto às matérias relativas ao Invólucro nº 2 — Plano de Comunicação Institucional.

Durante as reuniões, foram examinados os argumentos apresentados pelas recorrentes, as propostas técnicas, as planilhas de avaliação, as disposições do edital e os demais registros pertinentes ao julgamento. Após as discussões e deliberações técnicas, foram consolidados os entendimentos e as manifestações que seguem, para encaminhamento à Comissão de Contratação e adoção das providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, registra-se a presente ata para fins de documentação dos trabalhos realizados pela Subcomissão Técnica.

MANIFESTAÇÕES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

RECURSOS RELATIVOS AO INVÓLUCRO Nº 2 — PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Concorrência nº 90001/2026

1. OFICINA CONSULTORIA DE GESTÃO DE REPUTAÇÃO E RELACIONAMENTO LTDA.

1.1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Oficina Consultoria de Gestão de Reputação e Relacionamento Ltda., por meio do qual a recorrente questiona sua desclassificação no âmbito da Concorrência nº 90001/2026, bem como as pontuações atribuídas à sua proposta técnica e às propostas das licitantes Vertex Comunicação e Planejamento Ltda. (FSB) e Diálogo Comunicação Corporativa e Digital.

Em síntese, a recorrente requer o afastamento da desclassificação decorrente da apresentação de capa e contracapa plastificadas no material integrante do Invólucro nº 2, a majoração das notas que lhe foram atribuídas nos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Institucional, Solução de Comunicação Institucional e Plano de Implementação, a redução das notas atribuídas às concorrentes Vertex/FSB e Diálogo e, subsidiariamente, a anulação dos atos de julgamento técnico que considera viciados.

A Subcomissão Técnica procedeu à análise dos argumentos apresentados, confrontando-os com as disposições do edital, os critérios de avaliação previamente estabelecidos, os elementos constantes das propostas técnicas e as justificativas registradas nas respectivas planilhas de avaliação.

1.2 - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO POR APRESENTAÇÃO DE CAPA E CONTRACAPA PLASTIFICADAS

A desclassificação foi feita por ato da Comissão Especial de Contratação, razão pela qual não cabe a Subcomissão Técnica a análise desse argumento.

Registra-se que a desclassificação em referência decorre da verificação de exigência formal de apresentação do material, realizada pela Comissão Especial de Contratação, e não do julgamento técnico do conteúdo da proposta, que é o objeto da atuação desta Subcomissão, nos termos do item 2.2 do Apêndice II. Eventuais ponderações acerca do formalismo moderado e do item 2.5.1 do Apêndice II, que trata da gravidade da ocorrência e da possibilidade de se relevarem aspectos puramente formais, são matéria a ser apreciada pela Comissão Especial de Contratação.

1.3 - DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA NOTA DO SUBQUESITO RACIOCÍNIO BÁSICO

A recorrente recebeu a pontuação de 4,13 pontos, de um máximo de 5 pontos, no subquesito Raciocínio Básico. Alega que sua proposta contemplou os elementos exigidos pelo edital, especialmente a contextualização institucional do MTE, a análise do cenário, a identificação dos públicos e a compreensão dos desafios de comunicação relacionados à Canpat 2026.

O julgamento desse subquesito não se restringiu à verificação da existência de informações sobre o Ministério do Trabalho e Emprego, de referências a campanhas anteriores ou de menção aos públicos envolvidos. A avaliação considerou o grau de aprofundamento do diagnóstico, a pertinência das informações selecionadas para o problema de comunicação definido no briefing e a capacidade de estabelecer uma compreensão consistente dos objetivos específicos da campanha.

Embora a proposta apresente informações contextuais e elementos pertinentes ao tema, a presença desses conteúdos, por si só, não implica atendimento integral aos critérios avaliativos. A pontuação considerou o nível de desenvolvimento e a articulação dos elementos apresentados com o desafio de comunicação proposto.

O recurso não evidencia erro concreto na aplicação dos critérios que justifique a majoração pretendida. Diante disso, a Subcomissão mantém a nota de 4,13 pontos no subquesito Raciocínio Básico.

1.4 - DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA NOTA DO SUBQUESITO ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

No subquesito Estratégia de Comunicação Institucional, a recorrente recebeu 12 pontos, de um máximo de 25 pontos. Sustenta que a proposta apresenta conceito criativo, definição de públicos, recomendações para porta-vozes, diretrizes de comunicação e articulação entre diagnóstico, estratégia e objetivos.

A Subcomissão Técnica reconhece que a proposta contém os elementos apontados pela recorrente. Entretanto, o julgamento não se limitou à existência isolada desses componentes, tendo considerado

a consistência técnica da estratégia, sua articulação interna, a profundidade do tratamento do tema e a adequação das recomendações ao desafio de comunicação definido no briefing.

A Subcomissão ressalta que a pontuação decorreu da apreciação técnica da proposta em seu conjunto, segundo os parâmetros previamente definidos no edital. Assim, não se identifica fundamento técnico suficiente para alterar a avaliação originalmente realizada, razão pela qual se mantém a nota de 12 pontos no subquesito Estratégia de Comunicação Institucional.

1.5 - DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA NOTA DO SUBQUESITO SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A recorrente recebeu 11,67 pontos, de um máximo de 30 pontos, no subquesito Solução de Comunicação Institucional. Em seu recurso, sustenta que as ações propostas foram descritas com indicação de finalidade, dinâmica, públicos e função tática, alegando que as soluções estão relacionadas ao diagnóstico e aos objetivos da campanha.

A avaliação das soluções não se restringiu à quantidade de ações apresentadas ou à existência de descrições individuais. Foram considerados o alinhamento das ações e dos materiais com a estratégia, sua pertinência ao MTE e ao desafio estabelecido no briefing, a adequação aos públicos e canais, a funcionalidade das propostas e sua capacidade de contribuir para os objetivos de comunicação.

A apresentação de ações com finalidade e público definidos é elemento relevante, mas não determina automaticamente o atendimento integral ao subquesito. É necessário que as soluções apresentem articulação suficiente entre si e com a estratégia proposta, além de demonstrarem adequação ao problema de comunicação que se pretende enfrentar.

A recorrente apresenta interpretação distinta sobre a qualidade e a suficiência dos elementos de sua proposta, mas não demonstra que a Subcomissão tenha utilizado critério estranho ao edital ou desconsiderado elemento que, necessariamente, imponha a alteração da pontuação.

A Subcomissão também esclarece que a análise das peças exemplificativas não se confunde com a avaliação do caderno principal: os exemplos são apreciados dentro da finalidade e dos limites estabelecidos no instrumento convocatório, sem que isso afaste a avaliação da pertinência, da funcionalidade e da adequação técnica das soluções propostas.

Por essas razões, mantém-se a nota de 11,67 pontos no subquesito Solução de Comunicação Institucional.

1.6 - DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA NOTA DO SUBQUESITO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

A recorrente recebeu 8 pontos, de um máximo de 15 pontos, no subquesito Plano de Implementação. Sustenta que o cronograma contempla as frentes de trabalho necessárias à campanha e que as ressalvas formuladas na avaliação não individualizaram suficientemente entregas, datas, valores ou impactos capazes de justificar a redução da pontuação.

Nos termos dos critérios estabelecidos no edital, a análise do Plano de Implementação considera a adequação do cronograma às etapas de produção, implementação, manutenção e conclusão das ações, levando em conta a complexidade dos trabalhos, bem como a eficiência, a economicidade e a otimização dos recursos orçamentários.

A avaliação não se limitou à existência de cronograma ou à apresentação de orçamento. Considerou a coerência do planejamento como um todo, a articulação entre as etapas, a compatibilidade temporal das atividades e a relação entre as ações propostas e os recursos previstos.

Nesse sentido, a justificativa registrada na planilha de avaliação não se restringiu a um único aspecto: consignou o desenvolvimento textual redundante e, em alguns trechos, incompatível com a ideia central da campanha, ao adotar abordagem alarmista, com reflexo na coerência entre a estratégia proposta e sua execução, bem como inconsistências no orçamento apresentado. Os apontamentos relativos ao cronograma e ao orçamento correspondem aos critérios 2.2.1.4, alíneas A e B, do Apêndice II, que tratam, respectivamente, da adequação do cronograma e do grau de eficiência, da economicidade e da otimização dos recursos demonstrados no orçamento.

A recorrente apresenta justificativas para as escolhas de planejamento e orçamento realizadas, mas a existência dessas justificativas não implica, automaticamente, o atendimento integral aos critérios avaliativos. O julgamento considerou a consistência do plano em sua totalidade, conforme os parâmetros definidos previamente no edital.

A Subcomissão não identifica, a partir dos argumentos apresentados, erro material ou aplicação de critério estranho ao instrumento convocatório que justifique a majoração pretendida. A discordância da licitante quanto à avaliação técnica não é suficiente, isoladamente, para modificar a pontuação.

Dessa forma, mantém-se a nota de 8 pontos no subquesito Plano de Implementação.

1.7 - DO PEDIDO DE REDUÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À VERTEX COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. (FSB)

A recorrente requer a redução das notas atribuídas à Vertex/FSB, apontando supostas insuficiências no Raciocínio Básico, na Estratégia de Comunicação Institucional, na Solução de Comunicação Institucional e no Plano de Implementação. Entre os aspectos questionados estão a contextualização do briefing, a adequação de determinadas ações, a coerência do cronograma e a compatibilidade entre os serviços previstos e o orçamento.

A Subcomissão Técnica examinou os argumentos individualmente, sem identificar fundamento suficiente para acolher o pedido de redução das notas.

1.7.1 - Raciocínio Básico

A avaliação da Subcomissão considerou o grau de compreensão do problema de comunicação, a pertinência do diagnóstico e a identificação dos públicos e objetivos. O fato de a recorrente atribuir maior relevância a determinados elementos não demonstra que a pontuação da Vertex/FSB tenha resultado de desconsideração dos critérios do edital.

Não foi demonstrado erro concreto na aplicação do subquesito que justifique a redução solicitada. Mantém-se, portanto, a nota atribuída.

1.7.2 - Estratégia de Comunicação Institucional

A recorrente aponta supostas insuficiências na articulação entre diagnóstico, estratégia, ações e resultados esperados, bem como na adequação de determinadas recomendações.

A Subcomissão esclarece que a nota foi atribuída a partir da análise técnica do conjunto da estratégia apresentada, considerando sua consistência, adequação ao briefing e exequibilidade.

O recurso não demonstra, de maneira suficiente, que as ressalvas indicadas configurem descumprimento dos critérios de avaliação em grau que imponha a redução pretendida. Mantém-se a nota originalmente atribuída.

1.7.3 - Solução de Comunicação Institucional

A recorrente questiona a adequação de determinadas ações e materiais apresentados pela Vertex/FSB, sustentando que algumas soluções não demonstrariam plenamente sua pertinência, funcionalidade ou alinhamento aos objetivos.

A Subcomissão Técnica considerou as soluções em seu conjunto, segundo os critérios previamente estabelecidos, incluindo o alinhamento estratégico, a pertinência ao contratante e ao briefing, a adequação aos públicos, a funcionalidade e a exequibilidade.

As críticas apresentadas pela recorrente representam sua interpretação dos elementos da proposta concorrente, mas não comprovam erro objetivo na avaliação que imponha a redução da nota. Mantém-se, assim, a pontuação atribuída à Vertex/FSB.

1.7.4 - Plano de Implementação

A recorrente questiona o cronograma, a previsão de determinadas ações, a sequência das entregas e a compatibilidade entre serviços e orçamento da Vertex/FSB.

A Subcomissão Técnica esclarece que o Plano de Implementação foi examinado segundo os critérios do edital, considerando a adequação temporal, a articulação entre as etapas, a complexidade das atividades e a eficiência e economicidade dos recursos previstos.

A recorrente apresenta leitura própria sobre a execução das ações e sobre os serviços orçados, mas não demonstra, de forma conclusiva, que os elementos apontados imponham a redução da pontuação atribuída. Não se verifica fundamento suficiente para alterar o julgamento técnico realizado.

Os questionamentos correlatos formulados pela Partners quanto à Vertex/FSB (cronograma, quantidades orçadas e acessibilidade) são examinados de forma específica nos itens 2.3.1 e 2.3.2 desta manifestação.

Diante do exposto, a Subcomissão mantém as notas atribuídas à Vertex Comunicação e Planejamento Ltda. (FSB) nos quatro subquesitos questionados.

1.8 - DO PEDIDO DE REDUÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À DIÁLOGO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL

A recorrente requer, igualmente, a redução das notas da Diálogo Comunicação Corporativa e Digital nos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Institucional, Solução de Comunicação Institucional e Plano de Implementação, sustentando que determinadas ressalvas registradas na avaliação seriam incompatíveis com as pontuações atribuídas.

A Subcomissão Técnica analisou os argumentos e mantém as notas da concorrente, pelas razões a seguir.

1.8.1 - Raciocínio Básico

A recorrente sustenta que a proposta da Diálogo não teria aprofundado suficientemente as necessidades de informação dos públicos envolvidos e a mobilização de instituições relevantes para a campanha.

A avaliação do Raciocínio Básico considerou a compreensão do problema de comunicação, o diagnóstico apresentado, a pertinência das informações e a relação com os públicos e objetivos definidos no briefing.

A existência de aspectos que poderiam ser desenvolvidos de maneira diferente não comprova, por si só, erro na pontuação. O recurso não demonstra que a nota atribuída decorra da aplicação de critério diverso daquele estabelecido no edital ou de desconsideração de requisito obrigatório.

Mantém-se, portanto, a nota atribuída à Diálogo nesse subquesito.

1.8.2 - Estratégia de Comunicação Institucional

A recorrente aponta supostas insuficiências na estratégia da Diálogo, especialmente quanto à articulação entre objetivos, públicos, ações, metas e resultados pretendidos.

A Subcomissão Técnica esclarece que a pontuação considerou a estratégia apresentada em sua integralidade, observando os critérios de consistência técnica, articulação estratégica, adequação ao briefing e exequibilidade.

A interpretação da recorrente sobre a gravidade das ressalvas não demonstra que a nota atribuída seja tecnicamente incompatível com os critérios previstos. Não foi identificado fundamento suficiente para acolher o pedido de redução.

Mantém-se a nota originalmente atribuída.

1.8.3 - Solução de Comunicação Institucional

A recorrente questiona aspectos das ações e materiais propostos pela Diálogo, apontando supostas insuficiências de adequação aos públicos, canais, objetivos e necessidades de comunicação.

A avaliação considerou a pertinência das soluções, o alinhamento com a estratégia, a funcionalidade das ações e sua adequação ao contexto institucional e ao briefing.

A presença de ressalvas ou de oportunidades de aperfeiçoamento não conduz, necessariamente, à redução da nota. Para tanto, seria necessário demonstrar que os elementos apontados configuram insuficiência técnica em grau incompatível com a pontuação atribuída, o que não se verifica de forma suficiente nos argumentos apresentados.

Mantém-se a nota da Diálogo nesse subquesito.

1.8.4 - Plano de Implementação

A recorrente aponta supostas inconsistências relacionadas ao cronograma, aos prazos, às entregas e ao orçamento da Diálogo, argumentando que as ressalvas registradas deveriam resultar em maior redução da pontuação.

A Subcomissão Técnica esclarece que o Plano de Implementação foi avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no edital, considerando a adequação temporal das atividades, a coerência do planejamento, a complexidade das ações e a eficiência e economicidade dos recursos previstos.

A recorrente apresenta interpretação diversa quanto ao peso dos aspectos apontados, mas não demonstra erro concreto de julgamento que torne obrigatória a redução pretendida. A pontuação decorreu da apreciação técnica da proposta segundo os critérios previamente definidos, e não apenas da presença ou ausência isolada de determinado elemento.

Assim, mantém-se a nota originalmente atribuída à Diálogo no Plano de Implementação.

1.9 - DA ISONOMIA, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A recorrente invoca os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação e do julgamento objetivo para sustentar a necessidade de revisão das avaliações.

A Subcomissão Técnica reafirma que o julgamento das propostas foi conduzido com base nos critérios e subcritérios previamente estabelecidos no edital, mediante análise individualizada dos elementos apresentados pelas licitantes e registro das respectivas justificativas técnicas.

O julgamento deve considerar o conteúdo, a consistência, a pertinência e o grau de atendimento de cada proposta aos requisitos aplicáveis.

Da mesma forma, a existência de divergência entre a interpretação da recorrente e a avaliação realizada pela Subcomissão não configura, por si só, violação aos princípios invocados. Para justificar a revisão pretendida, seria necessário demonstrar erro material, utilização de critério não previsto, tratamento efetivamente desigual de situações equivalentes ou outra falha concreta capaz de comprometer o resultado do julgamento.

Após o reexame dos argumentos apresentados, a Subcomissão não identificou elementos suficientes para acolher os pedidos de majoração das notas da Oficina ou de redução das notas da Vertex/FSB e da Diálogo.

A Subcomissão ressalta que os critérios técnicos foram definidos previamente e aplicados ao conjunto das propostas, considerando as especificidades de cada uma e os parâmetros do instrumento convocatório. Não cabe substituir a avaliação técnica regularmente fundamentada por uma nova ponderação baseada exclusivamente na interpretação da recorrente sobre os méritos relativos das propostas.

2. PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

2.1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Partners Comunicação Integrada Ltda. contra o resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 90001/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de comunicação institucional para o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

A recorrente obteve pontuação global de 72,8 pontos, inferior ao mínimo de 75 pontos estabelecido no edital para classificação. Em suas razões recursais, solicita a revisão da própria pontuação, a desclassificação ou a revisão das notas atribuídas às empresas Vertex Comunicação e Planejamento Ltda. e Diálogo Comunicação Corporativa e Digital, além de questionar a regularidade da composição da Subcomissão Técnica e da convocação de suplentes.

Após análise dos argumentos apresentados e dos documentos que integram o processo, esta Subcomissão Técnica passa a se manifestar sobre os pontos questionados.

2.2 - DA REVISÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE

2.2.1 - Do critério temporal e da produção durante o período de veiculação

A recorrente sustenta que foi penalizada por prever a produção de materiais dentro do período delimitado pelos esclarecimentos do edital, embora tenha observado a janela temporal estabelecida para o planejamento da campanha.

A esse respeito, esclarece-se que a pontuação atribuída à proposta da Partners não decorreu exclusivamente da previsão de produção durante o período de veiculação. Conforme registrado na planilha de avaliação, a Subcomissão identificou também ações cuja execução depende de parcerias

não demonstradas, como a utilização de canal do MPT, custo de vídeo internacional sem justificativa técnica suficiente e inconsistências entre os materiais previstos e o orçamento apresentado, circunstâncias que comprometem a adequação do planejamento proposto.

Assim, a avaliação considerou o conjunto de elementos relativos à viabilidade do cronograma, não se limitando à localização temporal das atividades. A previsão de produção dentro do período de referência, isoladamente, não constitui o único fundamento para a pontuação atribuída.

Dessa forma, não se identifica fundamento suficiente para alterar a nota da recorrente com base exclusivamente nesse argumento, mantendo-se a avaliação originalmente realizada quanto a esse aspecto.

2.2.2 - Da viabilidade das parcerias externas e da utilização de programas de rádio

A recorrente questiona a avaliação relativa à utilização de programas de rádio e à realização de ações em parceria com Secretarias Estaduais, Ministério Público do Trabalho – MPT e outros atores institucionais. Alega, ainda, que propostas concorrentes também contemplam articulações externas, mas não teriam recebido tratamento equivalente.

A Subcomissão esclarece que a análise das propostas observou parâmetros técnicos equivalentes para todas as licitantes, considerando, entre outros aspectos, a clareza das recomendações, a exequibilidade das ações, a consistência da estratégia e a demonstração de condições concretas para sua implementação.

Embora a articulação institucional possa constituir estratégia pertinente à comunicação pública, sua efetividade depende da disponibilidade dos parceiros, da concordância com a iniciativa e da viabilidade de execução das ações nos termos propostos. Quando parcela significativa da estratégia depende dessas condições externas, sem demonstração suficiente de sua viabilidade, há repercussão na consistência e na exequibilidade do planejamento.

A avaliação não desconsiderou a possibilidade de parcerias institucionais, tampouco estabeleceu proibição à sua utilização. O aspecto considerado foi o grau de dependência da proposta em relação a articulações ainda não asseguradas e o impacto dessa dependência sobre os resultados esperados.

A existência de parcerias também nas propostas concorrentes não conduz, por si só, à atribuição de pontuações idênticas. A análise comparativa considera o papel atribuído a essas parcerias, a forma de apresentação das ações, sua viabilidade e o grau de dependência da estratégia em relação a terceiros.

Registra-se, ainda, que a planilha de avaliação da Partners consignou a dependência de parcerias em mais de um momento: na Estratégia, quanto à utilização de programas de rádio, cuja implementação dependeria da eventual celebração de parcerias; na Solução, quanto a ações fundamentadas em eventuais parcerias com Secretarias de Educação, sem demonstração de sua viabilidade; e no Plano de Implementação, quanto à utilização de canal do MPT. A ressalva incidiu, portanto, sobre a

ausência de demonstração da viabilidade dessas articulações, e não sobre a simples previsão de parcerias.

Diante disso, não se acolhe o pedido de revisão das notas da Partners fundamentado nesse argumento, mantendo-se as avaliações originais dos subquesitos correspondentes.

2.2.3 - Do jogo de tabuleiro “Trilha do Trabalho”

A recorrente afirma que o jogo de tabuleiro denominado “Trilha do Trabalho” está contemplado nos itens de projeto gráfico e diagramação de sua planilha orçamentária, contestando o registro de que a ação não estaria prevista no orçamento.

A análise da proposta e da justificativa original demonstra que a ressalva registrada pela Subcomissão estava relacionada à exequibilidade da solução apresentada e à correspondência entre as ações descritas e os serviços orçados.

Embora a recorrente indique itens orçamentários associados ao projeto gráfico e à diagramação do jogo, a presença desses serviços deve ser considerada em conjunto com a descrição da ação e com os serviços efetivamente previstos no Apêndice I do edital.

A avaliação técnica não teve por finalidade exigir serviço estranho à tabela de preços, mas examinar a consistência entre a solução proposta, os produtos indicados e o orçamento apresentado.

Nesse ponto, o item 1.3.4.2 do Apêndice II dispõe que todas as ações e/ou materiais de comunicação institucional que integrarem a relação de ações da proposta deverão estar contemplados no Plano de Implementação, tanto no cronograma como no orçamento, o que fundamenta o exame da correspondência entre a ação descrita e os serviços orçados.

Após reexame do argumento, não se identifica fundamento suficiente para modificar a pontuação atribuída à Solução ou ao Plano de Implementação por esse motivo, considerando o conjunto dos elementos avaliados e os demais fundamentos consignados nas respectivas justificativas.

2.2.4 - Das Secretarias Estaduais de Educação e do Trabalho

A recorrente sustenta que não apresentou as Secretarias Estaduais como canais próprios de comunicação do MTE, mas como parceiros institucionais destinados à ampliação do alcance da campanha.

A Subcomissão esclarece que a avaliação considerou a forma como a proposta estruturou a estratégia de comunicação e a utilização desses atores para a execução das ações previstas. A participação de parceiros institucionais pode contribuir para a capilaridade da comunicação, mas deve estar acompanhada de planejamento compatível com a natureza da articulação proposta e com as condições de execução.

A eventual distinção entre canais próprios e parceiros de amplificação não afasta, por si só, a necessidade de avaliar a viabilidade das ações que dependem desses parceiros.

O item 4 do Briefing relaciona as Secretarias Estaduais de Educação e do Trabalho entre os públicos que desempenham papel estratégico na ampliação da mensagem, contribuindo para o engajamento das direções escolares e dos órgãos responsáveis pela prevenção de acidentes e gestão de riscos no ambiente de trabalho. A ressalva registrada na planilha refere-se ao tratamento dessas Secretarias como canal próprio de comunicação, e não à sua inclusão na proposta como parceiras institucionais.

No caso concreto, a pontuação atribuída à Estratégia e à Solução decorreu da análise global dos respectivos subquesitos, incluindo a clareza das recomendações, a consistência da proposta, o protagonismo institucional do MTE e a exequibilidade das ações.

Dessa forma, não se acolhe o pedido de revisão das notas com base exclusivamente na alegação de que as Secretarias foram apresentadas como parceiras, mantendo-se a avaliação originalmente registrada.

2.2.5 - Da referência a rede social no Raciocínio Básico

A recorrente contesta a ressalva relativa à menção a uma rede social que não integra os canais oficiais de comunicação do MTE, argumentando que a referência teria sido utilizada como parte do diagnóstico do ambiente de comunicação.

A Subcomissão esclarece que a avaliação do Raciocínio Básico considerou a aderência da proposta ao contexto institucional e ao ambiente de comunicação do Ministério, conforme os critérios previstos no edital.

A pontuação atribuída ao subquesito decorreu da apreciação conjunta da compreensão do problema de comunicação, do diagnóstico apresentado e de sua aderência ao contexto institucional. A ressalva registrada na planilha integrou esse exame, não constituindo, isoladamente, a totalidade da avaliação.

Diante do conjunto dos elementos considerados no julgamento, não se identifica fundamento suficiente para modificar a nota originalmente atribuída ao Raciocínio Básico, razão pela qual se mantém a pontuação de 4,30 pontos.

2.3 - DOS QUESTIONAMENTOS À PROPOSTA DA VERTEX COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

2.3.1 - Da criação de canal de WhatsApp sem custo adicional

A recorrente questiona a previsão, pela Vertex, de criação de canal de WhatsApp sem custo adicional, sob o argumento de que o serviço não estaria previsto no Apêndice I do edital.

A Subcomissão observa que a própria proposta da Vertex esclarece que a atividade seria disponibilizada sem custo adicional para a Administração. Não se verifica, apenas por essa circunstância, fundamento para penalizar a licitante.

A previsão de atividade complementar sem cobrança adicional não representa, por si só, irregularidade ou vantagem indevida, desde que não implique cobrança de serviço não previsto,

alteração indevida do modelo de remuneração ou comprometimento das condições estabelecidas no edital.

Assim, considerando a informação apresentada pela própria licitante de que a atividade não geraria custo adicional, não se acolhe o pedido de desclassificação ou de redução de pontuação baseado exclusivamente nesse argumento.

2.3.2 - Dos demais questionamentos relativos à Vertex

A Partners também questiona o cronograma, a relação de públicos, a exequibilidade de determinadas ações, as quantidades orçadas e a avaliação das peças exemplificativas da Vertex.

A Subcomissão esclarece que tais alegações foram confrontadas com os critérios previstos no edital e com a proposta técnica submetida à avaliação. A existência de diferenças de abordagem entre as licitantes não caracteriza, por si só, descumprimento do instrumento convocatório, devendo ser demonstrada a ocorrência de incompatibilidade objetiva com as exigências aplicáveis.

No reexame dos argumentos apresentados, não se identificam elementos suficientes para concluir pela necessidade de desclassificação da Vertex ou de alteração das notas atribuídas aos subquesitos questionados.

Em complemento, registram-se os fundamentos da Subcomissão quanto aos pontos específicos suscitados pela recorrente.

2.3.2.1 - Da referência a 29 de março no cronograma

A recorrente aponta que o cronograma da Vertex registra marcações de produção em coluna correspondente a 29 de março, data anterior ao período de 30 de março a 6 de abril definido no item 6 do Briefing e nos Esclarecimentos, e requer a desclassificação da proposta ou a redução das notas de Estratégia e de Plano de Implementação.

A esse respeito, o item 2.5.1 do Apêndice II dispõe que a proposta técnica que não atender às demais exigências do edital poderá ser desclassificada, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência. No plano da pontuação, os critérios 2.2.1.2, alínea E, e 2.2.1.4, alínea A, avaliam a exequibilidade da estratégia, considerada a verba referencial, e a adequação do cronograma, considerados o grau de complexidade da execução técnica e as especificidades do desafio e dos objetivos de comunicação.

O recurso não demonstra de que modo a referência a 29 de março comprometeria a exequibilidade da estratégia ou a adequação do cronograma, nem identifica entrega que se tornasse inviável com a produção a partir de 30 de março. Assim, não se identifica, a partir desse apontamento, fundamento suficiente para alterar as notas da Vertex nos subquesitos Estratégia e Plano de Implementação. Quanto ao pedido de desclassificação, não se identifica, no âmbito da análise técnica, ocorrência de gravidade que o justifique, sem prejuízo da competência da Comissão Especial de Contratação quanto ao tema.

2.3.2.2 - Dos públicos do Briefing e do Raciocínio Básico

A recorrente sustenta que a Vertex não menciona as Secretarias Estaduais de Educação e do Trabalho, relacionadas no item 4 do Briefing, e inclui públicos como “Três Poderes” e “sociedade em geral”, razão pela qual requer a redução da nota de Raciocínio Básico (4,78 pontos).

O item 4 do Briefing relaciona públicos que desempenham papel estratégico na ampliação da mensagem, e o item 5 indica que a iniciativa tem como objetivo impactar a população em geral. O critério 2.2.1.1, alínea C, do Apêndice II avalia a adequação demonstrada na análise da relação dos contratantes com seus diferentes públicos, e não a reprodução literal do rol de públicos do Briefing. A planilha de avaliação registra, quanto à Vertex, pertinente identificação dos públicos de interesse e adequada relação entre suas características e as necessidades de comunicação.

Dessa forma, a eventual ausência de menção nominal a um dos públicos relacionados no Briefing, ou a identificação de públicos complementares, não demonstra, por si só, erro na aplicação do critério. Mantém-se a nota atribuída.

2.3.2.3 - Da motivação e da coerência do Plano de Implementação

A recorrente sustenta que a nota de 14,00 pontos atribuída ao Plano de Implementação da Vertex careceria de motivação concreta e que o plano conteria incoerências entre o texto e o cronograma, relativas à simultaneidade de ações descritas como sucessivas e às datas de início e de conclusão de determinadas atividades.

Quanto à motivação, a planilha de avaliação registra que o plano é consistente, contempla de forma adequada os subquesitos avaliados e demonstra coerência entre as ações, os recursos previstos e sua execução, o que atende à exigência do item 19.2.6, alínea “c”, do edital, de planilha com as pontuações e as justificativas das razões que as fundamentaram. A nota decorreu, ademais, da média das pontuações atribuídas individualmente pelos três membros da Subcomissão (14,00, 15,00 e 13,00 pontos), e a diferença entre a maior e a menor (2,00 pontos) não supera 20% da pontuação máxima do subquesito (3,00 pontos), limite previsto no item 2.3.4 do Apêndice II para a reavaliação.

Quanto às alegadas incoerências, o item 6 do Briefing concentra a implementação da campanha no período de 30 de março a 6 de abril, circunstância que torna esperada a execução simultânea ou em períodos sobrepostos de diferentes ações. A Subcomissão examinou os apontamentos da recorrente e não identificou que as divergências de datas ou de denominação indicadas comprometam a avaliação do plano em seu conjunto, nos termos do critério 2.2.1.4, alínea A. Mantém-se, portanto, a nota atribuída.

2.3.2.4 - Das quantidades orçadas e da economicidade

A recorrente sustenta que a Vertex orçou, em três itens, quantidades superiores às estimativas anuais do Apêndice I (reportagem em vídeo de alta complexidade, conteúdo para apresentação de média complexidade e gravação de Libras de baixa complexidade) e que a Peça 3 teria sido orçada como reportagem em vídeo de alta complexidade, em desacordo com a natureza da peça.

O item 1.3.4.1 do Apêndice II determina que o orçamento seja elaborado com base na verba referencial e nos valores cheios dos preços unitários previstos na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários, e o item 8.1 do Anexo I qualifica as quantidades anuais dos produtos e serviços essenciais como apenas estimativas, a serem executadas à medida da necessidade e conveniência do contratante. O edital não as estabelece, portanto, como limite máximo por item, sendo a observância dos preços unitários e da verba referencial o parâmetro objetivo para a avaliação do critério 2.2.1.4, alínea B.

Quanto à Peça 3, o item 1.3.3.8 do Apêndice II dispõe que os exemplos são avaliados apenas como referências das propostas a serem produzidas, de modo que a descrição resumida da peça exemplificativa não define, por si só, a complexidade do produto a ser efetivamente produzido, aferida pelo enquadramento no catálogo do Apêndice I. Não foi demonstrado erro objetivo no enquadramento adotado, razão pela qual se mantém a avaliação.

2.3.2.5 - Da acessibilidade em Libras prevista no plano

A recorrente alega que a Vertex prevê "gravação de Libras prevista nos conteúdos em vídeo", mas que a Peça 1 não contemplou recursos de acessibilidade, e requer tratamento isonômico em relação às propostas nas quais a ausência de Libras no material audiovisual repercutiu na pontuação.

A ausência de recursos de acessibilidade na Peça 1 da Vertex foi registrada na avaliação da Solução de Comunicação Institucional. Em relação ao Plano de Implementação, aplica-se a mesma compreensão adotada nos itens 2.5 e 3.6 desta manifestação: nos termos do item 1.3.3.8 do Apêndice II, a peça exemplificativa é apenas referência das peças a serem produzidas, e a previsão de Libras no planejamento e no orçamento deve ser considerada conforme sua destinação aos materiais finais. Registra-se que a situação difere daquela descrita na justificativa do Plano de Implementação da Partners, que consignou a afirmação, na proposta, de que o vídeo apresentado possuiria recursos de acessibilidade, incluindo Libras, o que não se verificava na peça. Não se acolhe, assim, o pedido de redução da nota do Plano de Implementação da Vertex com base nesse argumento.

Dessa forma, não se acolhem os pedidos de desclassificação, desconsideração de peças ou revisão das notas da Vertex, mantendo-se a avaliação originalmente registrada pela Subcomissão Técnica.

2.4 - DOS QUESTIONAMENTOS À PROPOSTA DA DIÁLOGO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL

2.4.1 - Da referência à realização da CANPAT 2026 e à cobertura jornalística em 7 de abril

A recorrente questiona trecho da proposta da Diálogo que menciona a cobertura jornalística do lançamento da CANPAT 2026 em 7 de abril, argumentando que o edital determinava a elaboração do planejamento considerando o período de 30 de março a 6 de abril de 2026.

A Subcomissão esclarece que a passagem indicada pela recorrente apresenta referência a um acontecimento real, já ocorrido, utilizado pela licitante como elemento de diagnóstico da repercussão da campanha na imprensa.

A menção ao lançamento da CANPAT em 7 de abril e à respectiva cobertura jornalística não significa, por si só, que a Diálogo tenha proposto a execução de atividades fora do período delimitado pelo edital. Trata-se de referência contextual empregada para sustentar a análise da repercussão midiática do evento.

Dessa forma, não se acolhe o argumento de que essa referência, isoladamente, caracterizaria descumprimento do período estabelecido para o planejamento da campanha.

2.4.2 - Dos demais questionamentos relativos à Diálogo

A Partners também solicita a desclassificação da Diálogo ou a revisão das notas atribuídas à Estratégia, ao Plano de Implementação, ao Raciocínio Básico e à Capacidade de Atendimento, com fundamento em supostas inconsistências entre ações, metas, cronograma e orçamento.

A Subcomissão esclarece que as propostas foram avaliadas conforme os critérios estabelecidos no edital, considerando a adequação ao briefing, a consistência das recomendações, a exequibilidade do plano e os demais parâmetros próprios de cada quesito.

Registra-se que a planilha de avaliação da Diálogo, no Plano de Implementação (10,33 pontos), consignou que os prazos previstos para aprovação dos materiais são reduzidos frente à complexidade das entregas e que foram identificadas inconsistências no orçamento e na relação temporal entre algumas ações previstas no cronograma. Os aspectos temporais e orçamentários foram, portanto, considerados na avaliação dessa proposta. O pedido relativo à Capacidade de Atendimento é examinado na manifestação referente ao Invólucro nº 4.

Após o exame das alegações recursais, não foram identificados fundamentos suficientes para concluir pela necessidade de desclassificação da Diálogo ou de alteração das notas atribuídas aos quesitos e subquesitos questionados.

Assim, não se acolhem os pedidos de desclassificação ou de revisão da pontuação da Diálogo, mantendo-se o resultado originalmente registrado.

2.5 - DA ACESSIBILIDADE EM LIBRAS NA PEÇA AUDIOVISUAL EXEMPLIFICATIVA DA PARTNERS

A recorrente questiona a avaliação relativa à ausência de recursos de acessibilidade em Libras na peça audiovisual apresentada como exemplo, argumentando que o material possui caráter meramente exemplificativo, nos termos do edital.

Após reexame desse ponto, esta Subcomissão Técnica reconhece que a ausência de Libras na peça audiovisual exemplificativa não deve, isoladamente, fundamentar redução de pontuação quando a proposta prevê a adoção do recurso de acessibilidade na execução dos materiais.

O edital estabelece que as peças exemplificativas não serão avaliadas segundo os critérios usualmente aplicáveis a materiais finalizados, mas como referências das propostas a serem produzidas. Assim, a análise deve considerar a função demonstrativa da peça e o conjunto das informações apresentadas pela licitante, inclusive as previsões constantes do plano de implementação.

No caso da Partners, a proposta prevê recursos de acessibilidade em seus materiais audiovisuais. Desse modo, acolhe-se parcialmente o recurso nesse ponto específico, afastando-se a ausência de Libras na peça exemplificativa como fundamento autônomo para redução da nota do subquesito Solução de Comunicação Institucional.

Em consequência, a pontuação da Partners no subquesito Solução de Comunicação Institucional passa de 17,67 para 18,67 pontos.

A revisão limita-se a esse aspecto. Permanecem válidas as demais observações técnicas registradas na avaliação da Solução, relacionadas à adequação das peças, à objetividade, à legibilidade, à funcionalidade, à aderência à estratégia e aos demais critérios aplicáveis.

A alteração não implica revisão automática da nota do Plano de Implementação, uma vez que esse subquesito possui critérios próprios e sua avaliação considerou o conjunto das ações, do cronograma, do orçamento e das condições de execução previstas na proposta.

Registra-se que a justificativa do Plano de Implementação da Partners consigna fundamentos adicionais e autônomos, como a dependência de ações a parcerias não demonstradas (a exemplo da utilização de canal do MPT), o custo de vídeo internacional sem justificativa técnica suficiente e as inconsistências entre os materiais previstos e o orçamento apresentado. Esse entendimento sobre as peças exemplificativas é o mesmo adotado na análise do recurso da CDN (item 3.6).

2.6 - DA REPONTUAÇÃO COMPARATIVA DAS PROPOSTAS

A recorrente requer a repontuação comparativa das propostas caso sejam alteradas as notas das concorrentes ou a proposta adotada como referência no julgamento.

Conforme exposto nesta manifestação, a Subcomissão acolhe parcialmente o recurso da Partners exclusivamente quanto à ausência de Libras na peça audiovisual exemplificativa, com a consequente alteração da nota de Solução de Comunicação Institucional de 17,67 para 18,67 pontos.

Quanto aos pedidos de desclassificação ou de revisão das pontuações da Vertex e da Diálogo, esta Subcomissão não identificou fundamentos suficientes para alterar as avaliações originalmente realizadas.

Assim, não se verifica, em decorrência dos demais argumentos apresentados pela recorrente, fundamento para promover a alteração das notas das concorrentes ou nova repontuação comparativa de todas as propostas.

Com a revisão da nota da Solução de Comunicação Institucional, a pontuação da Partners no Plano de Comunicação passa de 47,97 para 48,97 pontos e a pontuação global, de 72,8 para 73,8 pontos, mantidos os demais componentes da avaliação. A pontuação revisada permanece inferior ao mínimo de 75 pontos previsto no item 2.5, alínea “b”, do Apêndice II, de modo que o ajuste não altera a situação da proposta por insuficiência de pontuação, nem determina mudança na classificação resultante do certame.

2.7 - DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA E DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

A recorrente questiona a regularidade da composição da Subcomissão Técnica e da convocação de suplentes. O tema é objeto de manifestação própria, constante da análise relativa ao Invólucro nº 4, à qual se remete. Registra-se que o item 16.3.1 do edital prevê que os nomes remanescentes da relação sorteada sejam sorteados para a definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares, e que os documentos pertinentes constam do processo administrativo nº 19958.202496/2026-11.

3. CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.

3.1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda. contra o resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 90001/2026.

A recorrente questiona as pontuações atribuídas à sua proposta nos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Institucional, Solução de Comunicação Institucional e Plano de Implementação, alegando inconsistências na aplicação dos critérios de avaliação e suposto tratamento desigual em comparação com as propostas das empresas Diálogo e Vertex.

Entre os argumentos apresentados, a CDN questiona especificamente a consideração da ausência de recurso de acessibilidade em Libras no material audiovisual apresentado como exemplo de peça, uma vez que a acessibilidade correspondente estaria prevista no planejamento e no orçamento da proposta.

Após o exame das propostas técnicas completas, das planilhas de avaliação e dos argumentos apresentados no recurso, esta Subcomissão Técnica procedeu ao reexame da questão relativa à acessibilidade em Libras e à revisão da pontuação do quesito Plano de Implementação, nos termos desta manifestação.

3.2 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A avaliação das propostas técnicas deve observar os critérios e subcritérios estabelecidos no instrumento convocatório, considerando a compreensão do problema de comunicação, a

consistência da estratégia, a adequação das soluções propostas e a viabilidade do plano de implementação.

A aplicação dos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo exige que as propostas sejam apreciadas segundo parâmetros previamente estabelecidos, com fundamentação compatível com os elementos efetivamente apresentados por cada licitante.

A existência de elementos semelhantes em propostas distintas não determina, por si só, a atribuição de pontuações iguais. A avaliação deve considerar a qualidade, a consistência, o grau de desenvolvimento e a adequação de cada solução aos objetivos da contratação.

Dessa forma, a análise comparativa entre as propostas da CDN, da Diálogo e da Vertex não conduz automaticamente à revisão de todas as notas, devendo eventuais alterações decorrer de inconsistências identificadas na aplicação dos critérios editalícios.

3.3 - DO QUESITO RACIOCÍNIO BÁSICO

No quesito Raciocínio Básico, a proposta da CDN recebeu 2,82 pontos, enquanto as propostas da Diálogo e da Vertex receberam, respectivamente, 4,70 e 4,78 pontos.

A avaliação da proposta da recorrente registrou limitações relacionadas à profundidade do diagnóstico, à abordagem do contexto institucional e à análise da relação entre os públicos de interesse e o desafio de comunicação.

Embora a proposta da CDN apresente dados, informações e considerações sobre o contexto da campanha, a presença desses elementos não afasta a possibilidade de avaliação crítica quanto à sua articulação, pertinência e capacidade de demonstrar compreensão aprofundada do problema de comunicação.

A identificação dos públicos de interesse constitui aspecto relevante, mas não esgota o critério de julgamento, que também considera a adequação da análise da relação entre o contratante e seus públicos, bem como a compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação.

Após o reexame dos argumentos apresentados, esta Subcomissão Técnica não identificou fundamento suficiente para alterar a pontuação atribuída à CDN nesse quesito. Mantém-se, portanto, a nota de 2,82 pontos.

3.4 - DO QUESITO ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

No quesito Estratégia de Comunicação Institucional, a CDN recebeu 11,00 pontos, enquanto a Diálogo recebeu 19,50 pontos e a Vertex, 24,00 pontos.

A avaliação da proposta da CDN apontou limitações na clareza do conceito, no detalhamento da estratégia e na demonstração de sua lógica, aplicação e capacidade de contribuir para o alcance dos objetivos de comunicação. Também foram registradas ressalvas quanto à dependência de articulações institucionais cuja viabilidade ou disponibilidade não teria sido demonstrada de forma suficiente.

Esta Subcomissão reconhece que a proposta da CDN contém recomendações aos porta-vozes, metas de resultado, articulações institucionais e previsão de área específica para concentração dos conteúdos da campanha. Entretanto, a existência desses elementos não determina, isoladamente, a atribuição de pontuação superior, uma vez que a avaliação considera sua integração, fundamentação, coerência e viabilidade no conjunto da estratégia apresentada.

Do mesmo modo, a presença de articulações institucionais nas propostas da Diálogo e da Vertex não implica equivalência automática entre as soluções, devendo ser consideradas a forma como tais articulações foram estruturadas e sua relação com os objetivos da campanha.

Após o reexame dos argumentos apresentados, esta Subcomissão Técnica não identificou fundamento suficiente para alterar a pontuação atribuída à CDN ou para promover a revisão das notas das demais concorrentes nesse quesito. Mantêm-se, assim, as pontuações originalmente atribuídas.

3.5 - DO QUESITO SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

No quesito Solução de Comunicação Institucional, a CDN recebeu 18,33 pontos, a Diálogo recebeu 22,00 pontos e a Vertex, 24,67 pontos.

As avaliações registraram observações específicas sobre as peças exemplificativas apresentadas pelas concorrentes, envolvendo aspectos como legibilidade, clareza, edição, duração de peças de áudio, coerência entre materiais, funcionalidade e adequação ao público e ao meio de divulgação.

No caso da CDN, foram apontadas, entre outras questões, sobreposição de assinatura e texto, alteração da trilha sonora, fontes reduzidas, saturação visual e duração excessiva do programete de rádio.

As propostas da Diálogo e da Vertex também receberam observações relativas às características e à funcionalidade de suas respectivas peças. A existência de críticas semelhantes não significa, por si só, que as avaliações devam resultar em pontuações iguais, uma vez que a repercussão de cada aspecto depende de sua extensão, de seus efeitos e de sua pertinência em relação aos critérios de julgamento.

Quanto ao item 1.3.3.8 do edital, esta Subcomissão reconhece que as peças apresentadas pelas licitantes possuem natureza exemplificativa e constituem referências das propostas a serem efetivamente produzidas.

Essa disposição deve ser observada na análise das peças, de modo que as considerações técnicas estejam relacionadas aos critérios de julgamento aplicáveis e não se limitem a exigências próprias de materiais finalizados.

Após o reexame dos argumentos apresentados, esta Subcomissão Técnica não identificou fundamento suficiente para alterar as pontuações atribuídas à CDN, à Diálogo ou à Vertex nesse quesito. Mantêm-se, portanto, as notas originalmente atribuídas.

3.6 - DO REEXAME DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E DA ACESSIBILIDADE EM LIBRAS

No quesito Plano de Implementação, a CDN recebeu originalmente 11,67 pontos, tendo a justificativa da avaliação mencionado a previsão orçamentária de material acessível em Libras, sem apresentação do respectivo material na proposta.

Em seu recurso, a empresa sustentou que a acessibilidade em Libras estava prevista na descrição das ações e no orçamento, sendo a ausência do recurso no material audiovisual apresentado decorrente da natureza meramente exemplificativa da peça.

Após reexaminar a documentação, esta Subcomissão Técnica acolhe parcialmente o argumento da recorrente quanto à distinção entre a peça exemplificativa e o material que será efetivamente produzido durante a execução contratual.

Com efeito, o item 1.3.3.8 do edital estabelece que as peças apresentadas possuem caráter referencial, não devendo ser avaliadas segundo os critérios geralmente aplicáveis a materiais finalizados. Nesse contexto, a ausência de Libras no filme apresentado como exemplo, isoladamente considerada, não deve ser interpretada como ausência da previsão de acessibilidade na solução a ser executada quando houver previsão correspondente no planejamento e no orçamento.

Assim, esta Subcomissão reconhece que a previsão orçamentária de acessibilidade em Libras deve ser considerada conforme sua destinação aos materiais finais, não sendo cabível utilizar exclusivamente a ausência desse recurso na peça exemplificativa como fundamento desfavorável à proposta.

Esse entendimento é o mesmo adotado no item 2.5 desta manifestação em relação à Partners, o que preserva a uniformidade de tratamento entre as licitantes quanto à ausência de Libras em peças exemplificativas.

Em decorrência desse reexame, a Subcomissão revisou a pontuação da CDN no quesito Plano de Implementação, que passou de 11,67 para 12,67 pontos, representando acréscimo de 1,00 ponto.

A revisão limita-se ao aspecto objeto do reexame e não implica acolhimento dos demais pedidos formulados pela recorrente. As demais avaliações permanecem inalteradas, por não terem sido identificados fundamentos suficientes para modificar as pontuações originalmente atribuídas.

3.7 - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AVALIAÇÕES

Após o reexame das propostas técnicas e dos argumentos apresentados pela CDN, esta Subcomissão Técnica mantém as pontuações originalmente atribuídas aos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Institucional e Solução de Comunicação Institucional.

A análise comparativa das propostas da CDN, da Diálogo e da Vertex não demonstrou fundamento suficiente para determinar a equiparação automática das notas ou a revisão das pontuações das demais concorrentes.

As propostas apresentam diferenças de conteúdo, detalhamento, fundamentação e estruturação das soluções, cuja avaliação deve observar os critérios específicos estabelecidos no edital.

Dessa forma, a revisão da pontuação do Plano de Implementação não implica alteração das demais notas da CDN nem das pontuações atribuídas às empresas Diálogo e Vertex.

3.8 - DOS REFLEXOS NA PONTUAÇÃO GLOBAL E NA CLASSIFICAÇÃO

Com a revisão da nota do Plano de Implementação de 11,67 para 12,67 pontos, a pontuação da CDN no Plano de Comunicação passa de 43,82 para 44,82 pontos.

Considerando que a pontuação global anteriormente registrada para a empresa foi de 67,0 pontos, o acréscimo de 1,00 ponto resulta em uma pontuação global revisada de 68,0 pontos, mantidos os demais componentes da avaliação.

A pontuação revisada permanece inferior ao mínimo de 75 pontos exigido pelo edital para classificação técnica. Assim, o ajuste efetuado não afasta a situação de desclassificação da proposta por insuficiência de pontuação, nem determina alteração da classificação resultante do certame.

Registra-se que a manutenção dessa situação decorre da aplicação do limite mínimo estabelecido no instrumento convocatório à pontuação resultante da revisão, e não constitui fundamento para desconsiderar ou limitar o reexame técnico realizado.

3.9 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Subcomissão Técnica manifesta-se pelo acolhimento parcial do recurso administrativo interposto pela CDN Comunicação Corporativa Ltda., exclusivamente quanto ao argumento relativo à acessibilidade em Libras no material audiovisual apresentado como exemplo.

Em consequência, foi revista a pontuação da recorrente no quesito Plano de Implementação, que passou de 11,67 para 12,67 pontos, com acréscimo de 1,00 ponto.

A Subcomissão manifesta-se pelo não acolhimento dos demais pedidos de revisão das notas da CDN e das pontuações atribuídas às empresas Diálogo e Vertex, mantendo-se as demais avaliações por não terem sido identificados fundamentos suficientes para sua alteração.

Com o ajuste realizado, a pontuação global da CDN passa de 67,0 para 68,0 pontos, permanecendo abaixo do mínimo de 75 pontos exigido pelo edital. Portanto, a revisão pontual não altera a situação de desclassificação técnica da recorrente nem determina mudança na classificação resultante do certame.

4. IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.

4.1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa IN PRESS Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda., no âmbito da Concorrência nº 90001/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços de comunicação institucional para o Ministério do Trabalho e Emprego — MTE.

Em síntese, a recorrente questiona aspectos da avaliação de sua proposta técnica, especialmente quanto aos subquesitos 1.1 — Raciocínio Básico, 1.3 — Solução de Comunicação Institucional e 1.4 — Plano de Implementação, bem como à avaliação do Quesito 3 — Relatos de Soluções de Comunicação Institucional.

A empresa também contesta a impossibilidade de análise de um dos arquivos de vídeo apresentados e questiona a disponibilização dos relatos de soluções de comunicação institucional da segunda colocada.

Após o exame das alegações recursais, das justificativas registradas nas planilhas de avaliação, da proposta técnica identificada da recorrente e dos documentos relacionados ao julgamento, esta Subcomissão Técnica apresenta a seguinte manifestação.

4.2 - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

A avaliação das propostas técnicas foi realizada com base nos critérios estabelecidos no edital e em seus anexos, considerando a aderência ao briefing, a consistência das soluções propostas, a adequação das ações e materiais aos objetivos de comunicação e a qualidade dos documentos apresentados.

A atribuição das notas decorreu da apreciação técnica do conteúdo efetivamente apresentado, observados os respectivos quesitos e subquesitos. A discordância da licitante quanto à avaliação não constitui, isoladamente, fundamento para revisão da pontuação, sendo necessária a demonstração de inconsistência na aplicação dos critérios previstos no instrumento convocatório.

Nesse sentido, as alegações da recorrente foram examinadas individualmente, sem prejuízo da análise conjunta da proposta, de modo a verificar se os fundamentos registrados nas planilhas permanecem compatíveis com o material apresentado.

4.3 - DO SUBQUESITO 1.1 — RACIOCÍNIO BÁSICO

A recorrente questiona a avaliação de seu raciocínio básico. Entretanto, a justificativa registrada na planilha de avaliação aponta que a proposta concentrou-se em informações e referências de campanhas anteriormente realizadas, apresentando abordagem limitada dos desafios e objetivos específicos estabelecidos no briefing.

A avaliação também registrou que, embora a licitante tenha apresentado leitura abrangente do cenário e dos públicos envolvidos, com identificação de segmentos complementares, algumas proposições extrapolaram o contexto e as atribuições institucionais descritas, reduzindo a consistência do raciocínio apresentado.

Portanto, o reconhecimento da abrangência da leitura do cenário e da identificação dos públicos não afasta as limitações observadas quanto à abordagem do problema de comunicação específico do MTE.

A análise não se restringiu à quantidade de informações ou referências apresentadas, mas considerou sua relação com os desafios e objetivos definidos para a campanha. A existência de experiências anteriores ou de proposições adicionais não substitui a necessidade de demonstrar aderência ao contexto concreto estabelecido no briefing.

Dessa forma, permanecem os fundamentos registrados na avaliação original, não se identificando, a partir das alegações apresentadas, motivo suficiente para alteração da nota atribuída ao subquesito 1.1.

4.4 - DO SUBQUESITO 1.3 — SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A avaliação da Solução de Comunicação Institucional considerou o conjunto das ações e dos materiais apresentados, sua aderência à estratégia proposta, a adequação ao desafio de comunicação e a contribuição para o alcance dos objetivos estabelecidos no briefing.

A justificativa original registrou que a descrição das ações e dos materiais foi apresentada de forma genérica, com detalhamento limitado do conteúdo necessário ao enfrentamento do desafio e ao alcance dos objetivos de comunicação. Também foram consignadas observações específicas sobre os exemplos apresentados.

4.5 - DO VÍDEO RELEASE 2 E DA IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DO ARQUIVO

A planilha de avaliação registra que não foi possível analisar o Vídeo Release 2 em razão da impossibilidade de abertura do arquivo após três tentativas realizadas em equipamentos distintos.

Cumpre esclarecer que o registro dessa ocorrência não significa, por si só, que tenha sido atribuída uma dedução autônoma e específica de pontos exclusivamente pela impossibilidade de abertura do arquivo. A pontuação do subquesito foi atribuída a partir da apreciação do material efetivamente analisado e dos demais fundamentos técnicos consignados na planilha.

A apresentação adequada dos arquivos digitais integra as responsabilidades da licitante na composição de sua proposta, conforme as condições estabelecidas no edital. Assim, a impossibilidade de acesso a um arquivo apresentado pela própria empresa não implica, automaticamente, a obrigação de desconsiderar as demais observações técnicas registradas ou de majorar a nota atribuída ao conjunto da solução.

Quanto à alegação de ausência de diligência, o item 29.1 do edital faculta à Comissão de Contratação ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnicas. Trata-se, portanto, de faculdade, e não de obrigação, cujo alcance é limitado pela vedação à inclusão posterior de material que deveria ter sido apresentado em condições de análise.

O item 16.4 do edital, por sua vez, admite que se relevem aspectos puramente formais nas propostas, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência. A impossibilidade de abertura de arquivo audiovisual, que impede o acesso ao próprio conteúdo da peça, não se confunde com aspecto puramente formal. O item 1.3.3.7 do Apêndice II, ademais, estabelece que os materiais eletrônicos sejam apresentados em pen drive executáveis em sistema operacional Windows, o que integra as responsabilidades da licitante na apresentação de sua proposta.

A ocorrência também não se equipara à registrada na ata de julgamento dos Invólucros nº 2 quanto à sexta proposta, apresentada com três pen drives, que foram considerados no prosseguimento da análise: naquele caso, o conteúdo pôde ser acessado e analisado, ao passo que, na hipótese em exame, o arquivo não pôde ser aberto após três tentativas em equipamentos distintos.

No caso concreto, a avaliação não se limitou ao arquivo que não pôde ser aberto. Foram examinados os demais materiais apresentados, tendo sido registradas observações relativas à descrição das ações, à edição do Vídeo Release 1, à cartilha e ao jogo de tabuleiro.

Dessa forma, a ocorrência relativa ao Vídeo Release 2 deve ser compreendida como registro da impossibilidade material de análise daquela peça, sem que isso descaracterize os demais fundamentos da avaliação.

4.6 - DA UTILIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DA SIT

A planilha também registrou que a utilização da identidade visual da Secretaria de Inspeção do Trabalho — SIT reduziu o protagonismo institucional do MTE previsto na estratégia apresentada.

Essa observação foi consignada em relação ao Vídeo Release 1, à cartilha e ao jogo de tabuleiro, evidenciando que a questão não foi apontada de maneira isolada em relação a um único material.

A avaliação considerou a relação entre as peças apresentadas e a estratégia de comunicação institucional proposta. Nesse contexto, a identidade visual empregada foi examinada sob a perspectiva da valorização do órgão contratante e da coerência entre a estratégia e os materiais destinados à sua execução.

A utilização de elementos visuais vinculados a uma unidade administrativa pode ter pertinência temática; contudo, sua adequação deve ser examinada em conjunto com o objetivo de comunicação institucional definido para a campanha. A crítica registrada não se confunde, portanto, com a simples rejeição da identidade visual da SIT, mas com a avaliação de seu efeito sobre o protagonismo institucional do Ministério.

Assim, permanecem os fundamentos técnicos relativos à adequação das peças à estratégia apresentada.

4.7 - DA CARTILHA

Quanto à cartilha, a justificativa original registrou aderência parcial à proposta, destacando que o material não contemplou os recursos de direcionamento para conteúdos regionais e aplicativos previstos, exceto pelo QR Code vinculado ao monitor IBUTG.

Também foram registradas observações sobre o excesso de elementos visuais, a baixa harmonização gráfica e seus efeitos sobre a atratividade e a unidade visual do material.

Essas observações dizem respeito a aspectos distintos e complementares: de um lado, a funcionalidade da peça e sua capacidade de direcionar os públicos aos conteúdos previstos; de outro, a organização visual e a coerência gráfica necessárias à compreensão e à atratividade do material.

A presença de recursos visuais ou de um QR Code não afasta, por si só, a avaliação sobre a ausência dos demais mecanismos de direcionamento previstos nem elimina as observações relativas à unidade visual.

A apreciação técnica, portanto, não se limitou à aparência da peça, mas considerou sua funcionalidade e sua aderência à solução de comunicação proposta.

4.8 - DO JOGO DE TABULEIRO

A planilha reconheceu que o jogo de tabuleiro apresentava adequação ao público proposto, linguagem clara, boa organização visual e compreensão facilitada do conteúdo.

Esse reconhecimento demonstra que a avaliação contemplou os aspectos positivos do material. A observação crítica registrada em seguida diz respeito à utilização da identidade visual da SIT e ao efeito dessa escolha sobre o protagonismo institucional do MTE.

A existência de atributos positivos em uma peça não impede o registro de limitações específicas, assim como o reconhecimento de uma limitação não significa que todos os aspectos do material tenham sido considerados inadequados.

4.9 - DA REGRA APLICÁVEL AOS EXEMPLOS APRESENTADOS

O edital estabelece que os exemplos não serão avaliados segundo os critérios geralmente utilizados para materiais finalizados, mas como referências das propostas a serem produzidas.

Essa disposição deve ser observada na avaliação, sem, contudo, afastar o exame da pertinência das ações e materiais, de sua relação com a estratégia, de sua funcionalidade e de sua contribuição para os objetivos de comunicação definidos no briefing.

As observações registradas pela Subcomissão referem-se a esses aspectos de adequação e coerência da solução apresentada, não se restringindo a exigências próprias de materiais finalizados.

Diante do conjunto das justificativas registradas, não se identifica fundamento suficiente para modificar a avaliação do subquesito 1.3.

4.10 - DO SUBQUESITO 1.4 — PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

A recorrente também questiona a avaliação do Plano de Implementação. A planilha atribuiu à empresa 11,33 pontos, de um total possível de 15, registrando que o cronograma apresentado não associa de forma clara as ações previstas aos respectivos públicos estratégicos, dificultando a compreensão da segmentação e da adequação das iniciativas aos objetivos de comunicação definidos no briefing.

A análise do cronograma apresentado pela IN PRESS confirma a pertinência dessa observação.

O documento organiza as atividades ao longo de um período de 42 dias, distribuído em seis semanas, e utiliza cores para representar etapas como produção, implementação ou ativação, continuidade, manutenção e conclusão. Também apresenta uma relação extensa de produtos e serviços, agrupados por áreas de atuação, com indicação de complexidade e distribuição temporal das atividades.

Entretanto, a existência de uma programação visual por semanas e etapas não assegura, por si só, a compreensão da relação entre cada ação, seu público estratégico e o objetivo de comunicação correspondente.

O cronograma concentra numerosas atividades em uma representação gráfica com diversas barras, marcações e períodos simultâneos. Embora permita visualizar a distribuição temporal de parte das entregas, não estabelece de maneira suficientemente clara a correspondência entre as iniciativas programadas e os respectivos públicos estratégicos. Tampouco permite compreender, com a clareza necessária, como a segmentação dos públicos orienta a distribuição e a execução das ações ao longo das etapas da campanha.

A dificuldade não decorre simplesmente da quantidade de atividades ou da escolha de uma representação gráfica, mas da ausência de uma associação clara entre os elementos necessários à compreensão do planejamento. A leitura do documento exige relacionar diferentes linhas de produtos e serviços com as marcações temporais, sem que a correspondência com os públicos estratégicos esteja apresentada de modo suficientemente explícito.

Essa limitação prejudica a verificação da adequação das iniciativas aos objetivos de comunicação definidos no briefing e dificulta a compreensão da lógica de segmentação adotada.

Assim, a análise confirma o fundamento consignado na planilha original: o cronograma apresenta uma distribuição temporal das atividades, mas não associa de forma clara as ações aos respectivos públicos estratégicos, comprometendo a compreensão da segmentação e da adequação das iniciativas aos objetivos de comunicação.

Dessa forma, não se verifica fundamento suficiente para alteração da pontuação originalmente atribuída.

4.11 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Subcomissão Técnica manifesta-se pela manutenção das notas atribuídas à IN PRESS nos subquesitos 1.1 — Raciocínio Básico, 1.3 — Solução de Comunicação Institucional e 1.4 — Plano de Implementação, por não terem sido identificados, nas alegações recursais, fundamentos

suficientes para sua alteração. As questões relativas ao Quesito 3 — Relatos de Soluções de Comunicação Institucional e à disponibilização dos relatos da segunda colocada são tratadas na manifestação referente ao Invólucro nº 4.

Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE CARVALHO SERPA
Data: 29/10/2026 11:44:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIANA OTTONI CAMPOS
Data: 29/10/2026 11:47:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
LARISSA GUEDES MENEZES
Data: 29/10/2026 12:14:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br